

# DIÁRIO OFICIAL

Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05 www.itapemirim.es.gov.br

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022

Ano XVII- Edição nº 3481

Página 01

# CONCLUÍDO CALÇAMENTO DE RUA NO BAIRRO MONTE AGHÁ II

feitos! A Rua Euri- rua. calçada.

da Secretaria de prontinha.

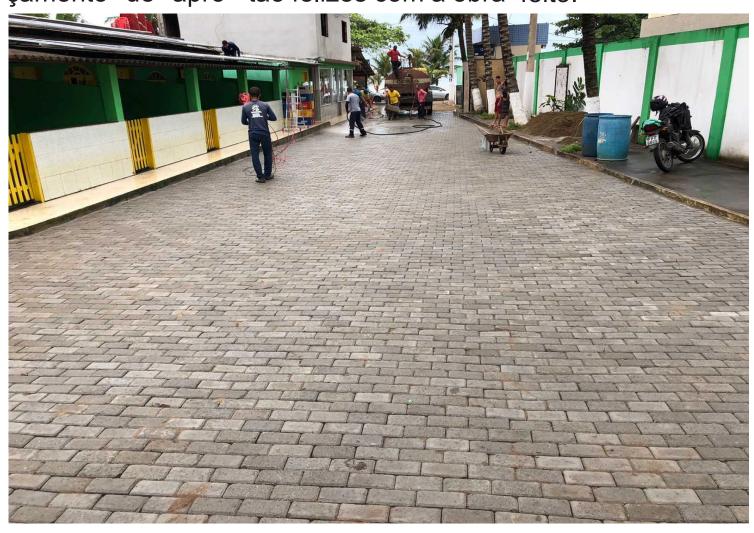
Obra concluída, ximadamente 1.650 que proporcionamoradores satis- metros quadrados de ram um almoço de

co Mozer, no bairro Quem passa agora profissionais Monte Aghá II, está pelo local não enfren- atuaram na obra. ta mais lama, poeira, Parabéns aos nos-O serviço, execu- e buracos, e sim po- sos guerreiros pela tado pelas equipes dem contemplar a rua dedicação.

çamento de apro- tão felizes com a obra feito!

agradecimento aos

serviço ficou Obras, foi de cal- Os moradores ficaram muito bonito e bem



Página 02

# LICITAÇÕES

RESUMO REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 15 8 2º.

PROCESSO Nº.014072/2021

PREGÃO PRESENCIAL 000124/2021 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES CONTRATADA(s):

ATA Nº. 000018/2022 - Master Automotores EIRELI, 15.650.133/0001-80, estabelecida na Avenida Fernando Ferrari, 3501 - JABOUR - Vitória - ES - CEP: 29072253, classificada para o item nº. 2 e 3, no valor total de 1.322.098,38 (um milhão trezentos e vinte e dois mil noventa e oito reais e trinta e oito centavos); OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos sem motorista, em atendimento as necessidades dos setores do Município de Itapemirim, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.. VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 21/02/2022 THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal à época

RESUMO REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 15.8.2°

PROCESSO Nº.015586/2021

PREGÃO PRESENCIAL 000131/2021 - SEC MUN DE TURISMO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES CONTRATADA(s):

ATA N°. 000026/2022 - MAXIMUS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, 43.802.682/0001-69, estabelecida na RUA PRESIDENTE WILLIAM DOS SANTOS BORGES, 52 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29350000, classificada para o item n°. 1 e 2, no valor total de 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais);

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ANFÍBIAS PARA ATENDER O PROGRAMA DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA - PRAIA PARA TODOS.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES,21/02/2022 THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal à época

#### RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP N.º000027/2022

PREGÃO PRESENCIAL 000134/2021 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES CONTRATADA:

ATA Nº. 000027/2022 - SVA SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA LTDA EPP, 08.944.765/0001-91, estabelecida na RUA MEXICO, 14 - JARDIM AMERI - CARIACICA - ES - CEP: 29140070, classificada para o item nº. 3 e 4, no valor total de 1.892.803,78 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil oitocentos e três reais e setenta e oito centavos);

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (DESARMADA) CONVENCIONAL COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS..

VIGÊNCIA DE ARP: 12 meses a contar da data da primeira publicação da primeira ARP.

ITAPEMIRIM-ES, 15/09/2022

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N.º000027/2022 PREGÃO PRESENCIAL 000134/2021 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES CONTRATADA:

ATA Nº. 000027/2022 - SVA SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA LTDA EPP, classificada para o item nº. 3 e 4, no valor total de 1.892.803,78 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil oitocentos e três reais e setenta e oito centavos); OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (DESARMADA) CONVENCIONAL COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.. VIGÊNCIA ADITIVO DE TERMO DE ARP: 12 meses a contar da data da primeira publicação da primeira ARP.

#### ITAPEMIRIM-ES, 15/09/2022 ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público o resultado final do Pregão abaixo, considerando o parecer da SEME, que solicita o cancelamento dos seguintes itens: 28, 30, 31, 41, da empresa AGNES COMERCIAL LTDA; itens 8, 16, 22, 26, 34, 35, da empresa MG DE OLIVEIRA MILHORATO e itens 03, 05, 18, 20, 24, 27, 29, 32, 39, 43, 51, da empresa KEMA-COL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Sendo o resultado final, como segue:DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS AMERICA LTDA nos lotes 7, 33, 40, 50 e 52 no valor total de R\$ 1.284.400,00 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos reais), Arruda Comércio de Produtos de Limpeza - EIRELI nos lotes 1, 2, 6, 25, 42 e 49 no valor total de R\$ 162.200,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos reais), LIDER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA nos lotes 4 e 37 no valor total de R\$ 52.710,00 (cinquenta e dois mil setecentos e dez reais) e R F L COMERCIAL LTDA nos lotes 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 23, 36, 44, 45 e 46 no valor total de R\$ 86.815,00 (oitenta e seis mil oitocentos e quinze reais)

OBJETO: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A SEME E AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROCESSO: 009033/2021

Prazo recursal a partir da data desta publicação.

Itapemirim-ES, 17/11/2022. ID-TCE-ES DELCINEIA R. DA SILVEIRA Pregoeira Oficial PMI

# **CONTRATOS**

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 244/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

CONTRATADA: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRE-SA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA e respectivos fardamentos e EPI's, a ser executado no âmbito dos órgãos que integram a Administração Publica Municipal de Itapemirim, através da adesão à Ata de Registro de Preços – ARP nº 168/2021, proveniente do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 056/2021, Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Macaíba.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.218.670,60 (três milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de Recursos Próprios do Orçamento Municipal consignados na 00031-1530000000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (006.006.04.122.010.2.025-33903400000) - FICHA 0000031 - FONTE DE RECURSO 15300000000 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de Recursos Próprios do Orçamento Municipal consignados na 00017-1530000000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (009.014.10.301.058.2.070-33903400000) - FICHA 0000017 - FONTE DE RECURSO 15300000000 - Fundo Municipal de Saúde.

PROCESSO: Protocolo nº 8.137/2022.

Itapemirim-ES, 17 de novembro de 2022. ANTONIO DA ROCHA SALES Prefeito Municipal

Página 03

# TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 113/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPE-MIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COOPERATI-VA DE LATICÍNIOS SELITA.

Processo No. 5.254/2022.

O Município de ITAPEMIRIM/ES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 27.174.168/0001-70, estabelecido à Praça Domingos José Martins, s/n.º, Centro, Município de Itapemirim-ES, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO DA ROCHA SALES, e pela Secretaria Municipal de Educação, representada por seu titular, ISMÁRCIO MOTÉ DE SOUZA, doravante denominados CONTRATANTES e do outro lado, a empresa COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.178.359/0001-00, estabelecida à Avenida Doutor Aristides Campos, nº 294, Campo da Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.305-360, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Srº LEONARDO CUNHA MONTEIRO, brasileiro, divorciado, advogado e pecuarista, residente e domiciliado à Rua Coronel Monteiro, 33, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, C.I. nº 897.367/ES, CPF nº 005.354.597-42 simplesmente denominados CONTRATADA, acordam em apostilar o Contrato em epígrafe, com fulcro no inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 .1 .0 presente termo de Apostilamento tem por objeto a alteração do CNPJ e endereço da empresa COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA (matriz), inscrita no CNPJ sob o n° 27.178.359/0001-00, estabelecida à Avenida Doutor Aristides Campos, n° 294, Campo da Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.305-360, para COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA (filial), inscrita no CNPJ sob o n° 27.178.359/0036-30, estabelecida à ROD. BR 101, KM 413, Localidade de São João da Lancha, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.320-899, tendo em vista a desativação e transferência de sua atual planta industrial para sua nova unidade fabril.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste termo terá início a parti da data de assinatura, com a ressalva de que em virtude da desativação e transferência da atual planta industrial para nova unidade fabril, as notas fiscais poderão ser emitidas eventualmente com o CNPJ da filial desde 22/06/2022.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado, assim como de seus aditivos se houverem.

E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em quatros vias, extraindo-se cópias para fins de direito, assinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Itapemirim-ES, 11 de novembro de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

#### RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CONTRATADA: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS referente às NOTA FISCAIS nº 73889/2021, 80474/2021, 1656/2022, 1635/2022, 166/2022 e 1711/2022.

VALOR: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 006.006.04.122.010.2.025 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - 33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, ficha 0000035 e fonte de recurso 15300000000

PROCESSO: Protocolo nº 7.633/2022.

Itapemirim-ES, 11 de novembro de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

# **RATIFICAÇÕES**

Processo Administrativo n.º: 008062/2022 Inexigibilidade n.º: 147/2022

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Excelentíssimo senhor Prefeito de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do processo administrativo n.º: 008062/2022, corrobo-

rado pelo parecer jurídico de fls 46/47, AUTORIZO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25, inciso I do mesmo ordenamento jurídico, visando a contratação direta da Fornecedora MOACIR WANDERMUREM FERREIRA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 803.225.817-53, cuja propriedade está localizada a estrada Santa Maria do Frade, Zona Rural, Itapecoá, Itapemirim, Estado ES, visando a aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros, derivados do leite, pescados em geral e seus derivados, e outros produtos da agricultura familiar local, agroindústrias de pequeno porte, piscicultura e da pesca artesanal, produzidos no município de forma individual ou em regime familiar, para distribuição gratuita aos beneficiários eventuais no âmbito do Programa Municipal Economia Solidária "Vale Feira", intituído através da lei municipal nº 2039/2006 de 27/11/2006. no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil seiscentos reais).

Publique-se, e cumpra-se no prazo legal. 2022.035E0700001.10.0080 Cod. TCE Itapemirim-ES, 17 de novembro de 2022 ANTÔNIO DA ROCHA SALES Prefeito Municipal de Itapemirim

#### Processo Administrativo n.º: 008132/2022 Inexigibilidade n.º: 168/2022

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Excelentíssimo senhor Prefeito de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do processo administrativo n.º: 008132/2022, corroborado pelo parecer jurídico de fls 88/97, AUTORIZO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25, inciso III do mesmo ordenamento jurídico, visando a contratação direta da empresa ROCHA EVENTOS, inscrita no CNPJ 33.394.167/0001-33 por intermédio de seu representante legal, Srº CARLOS SANTOS DA ROCHA, para 01 apresentação artística do cantor Carlinhos Rocha durante as festividades da "Semana da Consciência Negra" na localidade de Graúna, no Município de Itapemirim-ES, fundamentando-se no Art. 25. Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Publique-se, e cumpra-se no prazo legal. 2022.035E0700001.10.0099 Cod. TCE Itapemirim-ES, 17 de novembro de 2022 ANTÔNIO DA ROCHA SALES Prefeito Municipal de Itapemirim

## Processo Administrativo n.º: 008223/2022 Inexigibilidade n.º: 169/2022

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Excelentíssimo senhor Prefeito de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do processo administrativo n.º: 008223/2022, corroborado pelo parecer jurídico de fls 45/54 AUTORIZO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25, inciso III do mesmo ordenamento jurídico, visando a contratação direta da Fornecedora GABRIEL ALBERNAZ DA SIL-VA 18934856769, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.502.632/0001-02, com sede na Rua Frei Florentino Garcia nº66, Vila Rica, CEP: 29301-185, Cachoeiro de Itapemirim-ES, visando a contratação de show musical com O Grupo Sensasamba, para festa da Consciência Negra na localidade de Graúna, fundamentando-se no art. 25. Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Publique-se, e cumpra-se no prazo legal. 2022.035E0700001.10.0097 Cod. TCE Itapemirim-ES, 17 de novembro de 2022 ANTÔNIO DA ROCHA SALES Prefeito Municipal de Itapemirim

## Processo Administrativo n.º: 008267/2022 Inexigibilidade n.º: 170/2022

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Excelentíssimo senhor Prefeito de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do processo administrativo n.º: 008267/2022, corroborado pelo parecer jurídico de fls xxx, AUTORIZO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25, inciso III do mesmo ordenamento jurídico, visando a contratação direta da empresa Luiz Carlos Ferreira Martins 07771466737, inscrito

Página 04

no CNPJ 12.106.533/0001-31 com sede na Rua Projetada S/Nº, Jacarandá, CEP: 29.345-000, Marataízes-ES, visando a contratação de show musical com FLESH MARTINS, para 01 apresentação artística, para festa da Consciência Negra na localidade de Graúna, fundamentando-se no Art.25. Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo. no valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil quinhentos reais).

> Publique-se, e cumpra-se no prazo legal. 2022.035E0700001.10.0098 Cod. TCE Itapemirim-ES, 17 de novembro de 2022 ANTÔNIO DA ROCHA SALES Prefeito Municipal de Itapemirim

# RETIFICAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praca Domingos José Martins, sem número, Centro de Itapemirim-ES, CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063

# Processo Administrativo nº 8.137/2022

#### ONDE SE LÊ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VR. UNITÁRIO	VR.TOTAL	
01	Auxiliar de cozinha – 44 horas semanais	24	45.378,24	1.089.077,76	
02	Auxiliar de serviços gerais – 44 horas semanais – insalubridade 20%	8	46.923,36	375.386,88	
03	Auxiliar de serviços gerais – 44 horas semanais – sem adicional	65	44.217,00	2.874.105,00	

#### LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VR. UNITÁRIO	VR.TOTAL
01	Auxiliar de cozinha – 44 horas semanais	24	32.722,92	785.350,08
02	Auxiliar de serviços gerais – 44 horas semanais – insalubridade 20%	8	38.201,64	305.613,12
03	Auxiliar de serviços gerais – 44 horas semanais – sem adicional	65	32.733,96	2.127.707,40

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS S/Nº - CENTRO – ITAPEMIRIM / ES CEP 29330-000 CNPJ 27.174.168/0001-70 – Departamento de Contratos e Convênio:

# **OUTROS**



# MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES

O Município de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Cultura, traz a publico que conforme aprovação do Conselho Municipal de Cultura, ficam reconhecidos como Agentes Culturais de Itapemirim:

- 1. Rita De Cássia Ramos Porto
- Maria José Da Silva Gomes
- Cristiano Menezes Aguiar Vanessa Pereira Da Silva Vieira Mirella Marvila Costa Gomes
- Giliardo De Oliveira Francisco Nayara De Oliveira Blanco
- Leila Vicente Viana Bublitz
- Claudia Da Silva Ribeiro
- Gladdia Bu Girid Hilberio
   Grasiela Aparecida Rodrigues Fernandes
   Livilma Aragoso Dias Sousa
- 12. Bernadete Perez Bitencourt
- 13. Larissa Salarini Viana Corrêa 14. Noemi Gomes De Oliveira Blanco Simões 15. Catarina Do Amparo Guimarães Carneiro Paz
- 16. Associação Escola De Capoeira Pernada Baiana
- 17. Vanessa de Carvalho Santiago 18. Cristina Santos Santana
- 19. Maristela Marques Cardoso
- 20. Rosivane Noé de Freitas



Rafael Perin dos Santos



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

#### **DECISÃO Nº 2583/2022**

Interessado: CLEANE MOURA DE FARIAS SILVA

Processo: nº 2626/2022

Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### **RELATÓRIO**

CLEANE MOURA DE FARIAS SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob  $n^{\circ}$  968.590.756-00, IPTU  $n^{\circ}$  01.04.121.0224.001, residente à Rua Sebastiana Alves de Oliveira,  $n^{\circ}$  69, Itaoca, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

#### **PARECER**

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido e ser profissional autônomo, cópias da CTPS, bem como manifestação do cadastro imobiliário de que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/N° - CENTRO - TEL (28) 3529-6079 - CEP 29330-000 - ITAPEMIRIM - ES. ☐ ento digital, verifique em:https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/ Identificador: b67be838b2a21dd917449573afa64814



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

#### **DECISÃO Nº 2583/2022**

somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.

## **VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 2626/2022.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 8 de Novembro de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah Relatora

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

digitalmente RISTINA MACHADO:0955621577 22 - 14:37:40

# **DECISÃO Nº 584/2022**

Interessado: ROSIMARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS MARTINS

Processo: nº 2636/2022

Assunto: Requer Isenção de IPTU

# **RELATÓRIO**

ROSIMARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS MARTINS, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.459.187-43. IPTU nº 01.02.012.0014.001. residente à Anfilóquio Paz Batista, nº 165, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### **PARECER**

A requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de que não possui rendimentos acima do permitido, cópia de sua CTPS que comprova não ter atividades paralelas que complemente o que ganha e, ainda, o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A legislação que rege a matéria, definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

> Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

# **DECISÃO Nº 584/2022**

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

# <u>VOTO</u>

Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº **2636/2022**.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 16 de Novembro de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah Relatora JIF Quinta-feira, 17 de novembro de 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

Assinado digitalmente ALINE CRISTINA MACHADO:095

# **DECISÃO Nº 585/2022**

Interessado: ERALDO DUARTE DA COSTA

Processo: nº 2663/2022

Assunto: Requer Isenção de IPTU

# **RELATÓRIO**

**ERALDO DUARTE DA COSTA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 488.359.947-72, IPTU nº 01.01.109.0245.001, residente na Rua Padre Otávio Moreira, nº 674, Sede, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### **PARECER**

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

# **DECISÃO Nº 585/2022**

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 2663/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 8 de Novembro de 2022.

FERNANDA DE ALMEIDA VIANA FARAH
Membro da JIF
Relatora

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Assinado digitalmente ALINE CRISTINA MACHADO:095562157; 17/11/2022 - 15:58:57

# **DECISÃO Nº 587/2022**

Interessado: RAQUEL MIRANDA DE QUEIROZ

Processo: nº 3461/2022

Assunto: Requer Isenção de IPTU

# **RELATÓRIO**

**RAQUEL MIRANDA DE QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob nº 995.044.487-04, IPTU nº 01.04.019.0010.001, residente à Rua Bonfim, nº 885, Itaóca, neste município, vem, com base na Lei Complementar nº 003/1991, requerer **ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.** 

#### **PARECER**

A Requerente faz juntar ao presente pedido, comprovante/declaração do INSS, dando conta de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel predial no município.

A legislação que rege a matéria, definida pelos arts. 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, assim dispõe:

Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

# **DECISÃO Nº 587/2022**

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

## VOTO

Considerando todo o exposto e o que consta da legislação vigente, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3461/2022.

Vimos em tempo esclarecer, que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo, portanto, devidas as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão dos DAM's pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 17 de Novembro de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah Relatora JIF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

ssinado digitalmente LINE CRISTINA MACHADO:095562 6/11/2022 - 15:39:33

# **DECISÃO Nº 586/2022**

Interessado: NORMA PEREIRA BATISTA

Processo: nº 2632/2022

Assunto: Requer Isenção de IPTU

# **RELATÓRIO**

**NORMA PEREIRA BATISTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.857.037-42, IPTU nº 01.02.018.0183.002, residente à Rodovia Rafael Vale dos Reis, nº 4047, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

# **PARECER**

A requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de que não possui rendimentos acima do permitido, cópia de sua CTPS que comprova não ter atividades paralelas que complemente o que ganha e, ainda, o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A legislação que rege a matéria, definida pelos artigos 1° e 2° da Lei Complementar Municipal n° 003/1991, assim dispõe:

Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

# **DECISÃO Nº 586/2022**

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

# VOTO

Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº **2632/2022**.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 16 de Novembro de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah Relatora JIF



# MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO EDITAL Nº 005/2022

# COMUNICADO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO EDITAL 05/2022

A Comissão Coordenadora e de Avaliação de Títulos para a Realização de Processo Seletivo, ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itapemirim, vem por meio deste comunicar aos candidatos a **suspensão temporária** do Processo Seletivo para provimento de cargos no âmbito do Município.

Em momento oportuno, será apresentado novo cronograma para continuidade do processo. Solicita-se que os candidatos acompanhem no site de seleção (selecao.itapemirim.es.gov.br ) as informações sobre o referido certame.

Itapemirim, 17 de novembro de 2022.

Comissão Coordenadora e de Avaliação de Títulos MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO - EDITAL 005/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### **EDITAL Nº 006/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, por meio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Ismárcio de Souza Moté, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, que trata do Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - Paes, regulamentada pelo Decreto nº 4346–R, de 28 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo em 31/12/2018, torna pública a **seleção de profissionais do magistério** com o objetivo de instituir professor bolsista para atuação como coordenador municipal das ações do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Paes).

# 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo regido por este Edital tem como objetivo selecionar profissionais integrantes do quadro efetivo do magistério da rede municipal, lotado e localizado na Secretaria Municipal de Educação, portadores de curso de licenciatura, em exercício, com vistas a compor o banco de bolsista para atuar como professor municipal coordenador das ações do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Paes) nesse município.
- 1.2 O candidato poderá ser convocado para desenvolvimento e execução das atividades do Paes conforme as necessidades do município.
- 1.3 O candidato, ao efetivar a inscrição, declara estar ciente do conteúdo deste Edital e estar de acordo com as disposições previstas.

#### **2 DA NATUREZA DO PAES**

2.1 O Paes foi instituído pela Secretaria de Estado da Educação (Sedu) por meio da Lei nº 10.631, de 29 de março de 2017. O Paes tem por objetivo viabilizar e fomentar o regime de colaboração entre as redes estadual e municipal de ensino a partir do diálogo permanente e ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria dos indicadores educacionais dos alunos, das unidades de ensino e das referidas redes da educação básica no Espírito Santo, envolvendo domínio de competências de leitura, escrita e cálculo, adequados a cada idade e escolarização nas duas primeiras etapas de ensino da educação básica. O Regime de Colaboração do Paes abrange 03 (três) áreas, a saber: planejamento e suporte, gestão e fortalecimento da aprendizagem.

#### 3 DA NATUREZA DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO E DA VAGA

3.1 O Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico, no âmbito do Paes, foi instituído pela Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 4346-R de 28, de dezembro de 2018 e se constitui instrumento de apoio à



execução das ações do Paes nos municípios, fortalecendo o Regime de Colaboração entre estado e municípios.

- 3.2 O Programa, conforme legislação, prevê a concessão de 01 (uma) bolsa de apoio técnico ao integrante efetivo do quadro do magistério da rede municipal, portador de curso de licenciatura, em exercício, lotado e localizado na Secretaria Municipal de Educação dos municípios adesos ao Paes, que atuará como professor municipal coordenador das ações do Paes.
- 3.3 A Sedu concederá 1 (uma) bolsa de apoio técnico ao professor municipal coordenador das ações do Paes com valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme previsto no art. 7º da Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, e no art. 5º do Decreto nº 4346-R, de 28 de dezembro de 2018.
- 3.4 O período de concessão da bolsa será de 3 (três) a 12 (doze) meses, no máximo, podendo ser prorrogado por um único período e até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito do Paes, sendo necessária para isso a remodelação do Plano de Ação.
- 3.5 Os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, subsídio, remuneração ou proventos recebidos, sendo que a eles não se aplicam benefícios como férias, remuneração rescisória, licenças médicas ou caso fortuito e de força maior.
- 3.6 As atividades exercidas como bolsista no âmbito do Paes não caracterizam vínculo empregatício, tanto no que se refere à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como em relação ao regime jurídico que o servidor estiver submetido.
- 3.7 É vedada a acumulação de bolsa do Paes com bolsas de mesma referência, bem como com bolsas de pesquisa oferecidas por outros órgãos do Poder Público, sendo que a inobservância desse requisito implicará no cancelamento da bolsa.
- 3.8 A concessão da bolsa será precedida da celebração de **Termo de Compromisso do professor municipal coordenador das ações do Paes** (Anexo I).
- 3.9 O participante do Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico poderá ser desligado antes do prazo fixado, por decisão da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria de Estado da Educação Sedu, conforme Anexo II, mediante procedimento sumário, garantido o direito de defesa, desde que verificada conduta irregular referente à frequência, à postura ou à qualidade do serviço e, ainda, quando não atender a outras obrigações determinadas neste Edital ou em legislação específica.

#### 4 DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DAS PARTES

4.1 Da Sedu

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022



- a) Participar da comissão de seleção do presente Edital organizado pelo município;
- b) validar o resultado da seleção do presente Edital do município;
- ratificar o Plano de Ação do professor municipal coordenador das ações do Paes (Modelo disponível no Anexo III);
- d) liberar os recursos destinados ao pagamento da bolsa;
- e) promover a formação do bolsista;
- f) monitorar o relatório mensal de atividades e frequência do bolsista;
- g) acompanhar a execução das atividades do bolsista no município;
- h) outras atribuições correlatas, identificadas como necessárias.

#### 4. 2 Da Secretaria Municipal de Educação

- a) Criar a comissão de seleção responsável pelo presente Edital;
- b) realizar o processo seletivo estabelecido pelo presente Edital;
- c) informar à Sedu/Copaes, por meio de ofício, o resultado da seleção deste Edital;
- d) encaminhar o Plano de Ação do professor municipal coordenador das ações do Paes no município à Sedu/SRE;
- e) acompanhar a execução das atividades do bolsista no município;
- f) garantir a atuação do bolsista na articulação das atividades do Paes no município;
- g) tomar ciência e acompanhar relatório mensal de atividades e frequência do bolsista;
- h) garantir condições materiais para o desenvolvimento das atividades do bolsista no município, tais como: infraestrutura na Secretária Municipal de Educação, transporte e diárias para viagens a trabalho, acompanhamento *in loco* nas escolas e participação em formações e reuniões;
- i) complementar, quando for o caso, a carga horária do servidor para atuação como bolsista, para o cumprimento de 40 horas semanais;
- j) comunicar à Sedu/Copaes, por meio de ofício, o desligamento ou a troca de bolsista;
- k) outras atribuições correlatas.

#### 4.3 Do professor municipal coordenador das ações do Paes

- a) Cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- b) elaborar e encaminhar à Sedu/Geief/Nupaes o Plano de Ação anual no prazo estabelecido;



- c) elaborar e encaminhar a Secretaria Municipal e a Sedu/Copaes/Nupaes relatório mensal de atividades no prazo estabelecido;
- d) participar integralmente de todas as reuniões, planejamentos, encontros e seminários promovidos pela Sedu/Geief/Copaes/Nupaes;
- e) apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos e dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;
- f) compilar, analisar e elaborar parecer técnico a partir de indicadores relevantes;
- g) planejar e coordenar reuniões pedagógicas e administrativas de caráter formativo e informativo, sempre que necessário;
- h) elaborar relatórios técnicos e organizar arquivos pedagógicos;
- i) acompanhar in loco as ações realizadas no município com o intuito de observar, registrar e propor intervenções pedagógicas, quando necessárias;
- j) elaborar estratégias de intervenção técnico-pedagógica nas escolas em que os resultados não forem satisfatórios;
- k) cumprir criteriosamente a agenda e a carga horária da Secretaria Municipal de Educação na articulação das ações do Paes no município;
- I) ter disponibilidade para viagem quando a demanda de trabalho necessitar;
- m) outras atribuições correlatas.

# 5 DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO DESTE EDITAL

- 5.1 O candidato deve:
  - a) fazer parte do quadro funcional efetivo do magistério do município;
  - b) estar em efetivo exercício;
  - c) ter formação completa em Licenciatura (professor ou pedagogo);
  - d) estar lotado e localizado na Secretaria Municipal de Educação;
  - e) ter disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

#### 6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.1 O processo de seleção, atendendo ao Parágrafo único do art. 8º da Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, contemplará os seguintes critérios:
  - a) Análise de Currículo;
  - b) Apresentação e Análise do Plano de Ação e
  - c) Entrevista;

Os critérios serão pontuados de acordo com a tabela a seguir:

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022



CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Análise de currículo	15 (quinze) pontos
Apresentação e análise do Plano de Ação	15 (quinze) pontos
Entrevista	20 (vinte) pontos
Pontuação total	50 (cinquenta) pontos

# 6.2 ANÁLISE DE CURRÍCULO

- 6.2.1 Os candidatos deverão apresentar Formulário de Inscrição (Anexo IV), contendo informações sobre formação acadêmica e experiência profissional, acompanhado do currículo e de documentação comprobatória.
- 6.2.1 A análise do currículo será realizada conforme os critérios de pontuação definidos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO				
I - Formação acadêmica/curso de formação continuada – será considerado somente um título entre os itens A, B, C.	Valor atribuído			
A. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> , doutorado em área de licenciatura ou educação.	04 (quatro) pontos			
B. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> , mestrado em área de licenciatura ou educação.	03 (três) pontos			
C. Pós-graduação <i>lato sensu</i> , especialização em área de licenciatura ou educação.	02 (dois) pontos			
D. Cursos de qualificação com carga horária mínima de 100 horas correlatos à área do ciclo de alfabetização do ensino fundamental. Máximo de cursos a serem pontuados: 2 (dois).	01 (um) ponto			
Total I	06 (seis) pontos			
II - Experiência profissional - será considerado somente a	Valor atribuído por			
experiência profissional no período de 01/01/2016 a 20/10/2022.	ano trabalhado			
A. Experiência na função de pedagogo na educação infantil e/ou no ensino fundamental (especificar esses campos de atuação) - máximo de anos a serem pontuados: 4 anos.	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado			
B. Experiência na função de regente de classe na educação infantil e/ou no ensino fundamental (especificar esses campos de atuação) - máximo de anos a serem pontuados: 4 anos.	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado			
C. Experiência na função de regente de classe no ciclo de alfabetização do ensino fundamental (especificar esses campos de atuação) - máximo de anos a serem pontuados: 4 anos.	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado			
D. Experiência em função técnica Secretaria Municipal de Educação	0,5 (meio) ponto por			
(máximo de anos a serem pontuados: 6 anos).	ano trabalhado			
Total II	09 (nove) pontos			
Total I e II	15 (quinze) pontos			

## 6.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

- 6.3.1 Os candidatos deverão apresentar Plano de Ação, conforme modelo (Anexo III).
- 6.3.2 O Plano de Ação deverá ser entregue juntamente com o Formulário de Inscrição.



6.3.3 A análise do Plano de Ação será realizada observando-se os critérios de pontuação definidos na tabela a seguir:

	CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO	NOTA
Α	Atendimento aos objetivos do Paes em relação ao fortalecimento da aprendizagem.	5 (cinco) pontos
^	fortalecimento da aprendizagem.	
В	Coerência com as metodologias que vêm sendo desenvolvidas	6 (seis) pontos
Р	para o fortalecimento da aprendizagem.	, , ,
	Clareza, consistência, objetividade e condição de	4 (quatro) pontos
C	aplicabilidade.	, , , , ,
Tot	al	15 (quinze) pontos

#### 6.4 ENTREVISTA

- 6.4.1 O candidato será convocado para entrevista caso obtenha p mínimo de 20 (vinte) pontos como total da Análise de Currículo e da Apresentação e Análise do Plano de Ação.
- 6.4.2 Os candidatos que obtiverem as 5 (cinco) maiores pontuações como total da Análise de Currículo e da Apresentação e Análise do Plano de Ação serão selecionados para participação na entrevista.
- 6.4.3 O resultado da Análise de Currículo e da Apresentação e Análise do Plano de Ação e as datas e horários das entrevistas serão divulgados no *site* do município.
- 6.4.4 Durante a entrevista, serão considerados, além da formação acadêmica e experiencia profissional, o nível de comprometimento e a disponibilidade de tempo para execução das ações do Paes.

#### 7 DA APROVAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 7.1 O candidato será considerado aprovado neste processo de seleção mediante a obtenção mínima de 35 (trinta e cinco) pontos na somatória da pontuação dos 3 (três) critérios avaliados.
- 7.2 O resultado do processo seletivo, após a realização de todas as etapas previstas, será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Itapemirim <a href="https://www.itapemirim.es.gov.br">https://www.itapemirim.es.gov.br</a>, contendo a lista com os nomes, em ordem de classificação, de todos os candidatos que foram aprovados neste Edital.
- 7.3 Serão utilizados os quatro primeiros e os dois últimos dígitos do CPF do candidato para a divulgação do resultado. Exemplo: 123.4\*\*.\*\*\*-58.

## **8 DAS INSCRIÇÕES**

8.1 As inscrições para participar deste processo de seleção estarão abertas no período de 21/11/2022 a 23/11/2022, deverão ser realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu protocolo interno, no horário de 8 horas às 17 horas, em dias úteis. A Secretaria de Educação está localizada na Praça Domingos José Martins, nº 40, Centro, Itapemirim/ES.



- 8.2 Os candidatos, no ato da inscrição, deverão entregar, em envelope lacrado e etiquetado conforme modelo constante no Anexo V deste Edital:
  - a) formulário de inscrição (Anexo IV);
  - b) cópia autenticada do RG e CPF;
  - c) cópia autenticada do Diploma de graduação;
  - d) cópia autenticada da documentação que comprove pós-graduação, mestrado ou doutorado, indicados no formulário de inscrição;
  - e) Currículo;
  - f) comprovante(s) de experiência(s) profissional(is) indicada(s) no formulário de inscrição;
  - g) Plano de Ação (Anexo III).

# 9 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1 O processo de escolha do bolsista será de responsabilidade da Comissão de Seleção criada para este fim.
- 9.2 A Comissão de Seleção será composta pelo Superintendente Regional de Educação, pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Supervisor Escolar responsável pelo Paes na SRE e por um técnico da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.3 O técnico da Secretaria Municipal de Educação participante da Comissão de Seleção não poderá pleitear a bolsa.
- 9.4 Os documentos entregues pelo candidato serão avaliados pela Comissão de Seleção e os resultados serão lavrados em Ata circunstanciada assinada pelos membros da referida Comissão.
- 9.5 O candidato que tenha até o terceiro grau de parentesco com algum membro da Comissão de Seleção e se inscrever no processo seletivo deste Edital terá sua inscrição indeferida.

#### 10 CRONOGRAMA

	Etapas	Datas/Períodos
1.	Inscrições	21/11/2022 a 23/11/2022
2.	Análise de Currículo e do Plano de Ação do candidato	25/11/2022
3.	Divulgação do resultado da Análise de Currículo e do	29/11/2022
	Plano de Ação do candidato	
4.	Interposição de recursos	30/11/2022
5.	Resultado da interposição de recursos	02/12/2022
6.	Divulgação de data, horário e local das entrevistas dos	02/12/2022
	candidatos classificados	
7.	Entrevistas com os candidatos classificados	05/12/2022
8.	Divulgação do resultado preliminar	06/12/2022
9.	Interposição de recursos	07/12/2022
10.	Resultado da interposição de recursos	09/12/2022
11.	Resultado da seleção	09/12/2022



#### 11 DOS RECURSOS

- 11.1 As interposições de recurso à Comissão de Seleção previstas no Cronograma (item 10), relacionadas aos subitens 4 e 9, deverão ser realizadas no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do dia subsequente às datas de publicação do resultado da análise de currículo e do Plano de Ação do candidato e do resultado preliminar, respectivamente.
- 11.2 As interposições de recurso citadas no item 11.1 deste Edital deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Domingos José Martins, n.40, Centro, Itapemirim/ES, por meio de seu protocolo interno e no horário de 8 horas às 17 horas.
- 11.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 01 (um) dia útil, após a interposição de recurso, para emitir e enviar, por e-mail, a devida análise e resposta ao interessado.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 12.1 Os casos não especificados neste Edital serão resolvidos *a posteriori* pela Comissão de Seleção e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 12.2 À Secretaria Municipal de Educação fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.
- 12.3 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
- 12.4 Este Edital tem validade de 12 meses, a contar de sua publicação, renovável por igual período.
- 12.5 A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato a concessão de Bolsas de Apoio Técnico, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.
- 12.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo.

Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2022.

Ismárcio de Souza Moté
Secretário Municipal de Educação



#### ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO DO PROFESSOR MUNICIPAL COORDENADOR DAS AÇÕES DO PAES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPEMIRIM

TERMO DE COMPROMISSO DO PROFESSOR MUNICIPAL COORDENADOR DAS AÇÕES DO PAES DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA BOLSA								
1.1 Nome:								
1.2: CPF:					1.3 № RG/Org. Exp./UF/Data Expedição CI:			
1.4 Sexo:					1.5	Raça ou	Cor:	
1.6 Data de N	Nasciment	0:	1.7 Naturalidade:		1.8	UF Nasc	imen	nto:
1.9 Nome da	Mãe:				1.10	1.10 Nome do Pai:		
1.11 Estado	Civil:		1.12 Escolaridade:			1.13 Formação (Licenciatura, Pós- Graduação)		
1.14 Ano CH (somente est			1.15	Ano 1º Emprego:	1.16	Naciona	alida	de:
1.17 Nº Título	o Eleitoral:	:	1.18	Zona Eleitoral:	1.19	Seção:		1.20 UF:
1.21 Cart. Profissional:			1.22 Série CTPS:		1.23	1.23 UF CTPS:		1.24 Data Expedição:
1.25 Nº Certi Reservista:	ficado		1.26 Nº Série do Certificado:		1.27	1.27 Categoria		
1.28 Órgão d certificado			1.29 UF		1.30	1.30 Profissão		
1.12 Dados E	Bancários							
1.12.1 1.12.2 N° do banco		do	1.12.3 nº da agência 1.12.4 Tipo de conta ( ) corrente ( ) poupança		2.5 Nº da conta			
2. ENDEREÇ	0							
2.1Tipo de Logradouro:			2 Denominação Logradouro		douro:			2.3 Número
2.4 Complemento: 2.4		2.5	2.5 Bairro /Distrito:			2.6 Município:		
2.7 UF: 2			8 CE	CEP: 2.9 N° Telefone:		one:		
E-mail:						•		
3. FUNÇÃO								



(X) Professor Bolsista.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO

**4.1** Lei nº 10.631, de 28 de março de 2018, institui o Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo; Lei nº 10.880, de 19 de julho de 2018, institui o Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico, no âmbito do Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo; Decreto nº 4346-R, de 28 de dezembro de 2018, Regulamenta o Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico.

#### 5. INSTITUIÇÃO

3. INSTITUÇÃO		
5.1 Denominação	5.2 Sigla	5.3 CNPJ
Secretaria Municipal de Educação de	SEME	
Itapemirim		

5.4 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)

Praca Domingos José Martins, n.40, Centro, Itapemirim/ES, CEP: 29.330-000

#### 5.5 Representante Legal (nome, cargo)

Ismárcio Moté de Souza - Secretário Municipal de Educação

#### 6. ÓRGÃO PAGADOR

6.1 Denominação	6.2 Sigla	6.3 CNPJ
Secretaria de Estado da Educação	SEDU	27.080.563/0001-93

6.4 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)

Av. César Hilal, 1111 - Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP 29.056-085

6.5 Representante Legal (nome, cargo)

Vitor Amorim de Angelo - Secretário de Estado da Educação

# 7. CONDIÇÕES GERAIS

## 7.1 ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR BOLSISTA

- I. cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- II. elaborar e encaminhar à Sedu/Geief/Nupaes plano de ação anual no prazo estabelecido;
- III. elaborar e encaminhar à Sedu/Geief/Copaes/Nupaes relatório mensal de atividades e frequência até o 3º dia útil do mês, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. participar integralmente de todas as reuniões/planejamentos/encontros/seminários promovidos pela Sedu/Geief/Copaes/Nupaes;
- V. apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;
- VI. compilar, analisar e elaborar parecer técnico a partir de indicadores relevantes;
- VII. planejar e coordenar reuniões pedagógicas e administrativas, de caráter formativo e informativo sempre que necessário;
- VIII. elaborar relatórios técnicos e organizar arquivos pedagógicos;
- IX. acompanhar *in loco* das ações realizadas no município com o intuito de observar, registrar e propor intervenções pedagógicas, quando necessárias;
- X. elaborar estratégias de intervenção técnico-pedagógica nas escolas em que os resultados não forem satisfatórios;
- XI. cumprir criteriosamente a agenda e carga horária da Secretaria Municipal de Educação,



na articulação das ações do Paes no município;

XII. ter disponibilidade para viajar quando a demanda de trabalho necessitar; XIII. outras atribuições correlatas.

A partir deste Termo de Compromisso, declaro:

- que faço parte do quadro funcional do magistério efetivo do município, estou em efetivo exercício, e tenho formação completa em Licenciatura (professor ou pedagogo);
- que tenho ciência dos termos da Lei nº 10.880, de 19 de julho de 2018 e do Decreto nº 4346-R, de 28 de dezembro de 2018 e das atribuições inerentes à qualidade de bolsista e, nesse sentido, comprometo-me a respeitar os itens e as condições gerais deste Termo de Compromisso;
- que tenho ciência de que todo e qualquer valor recebido indevidamente deverá ser restituído à conta da Secretaria de estado da Educação – Sedu, Banco Banestes, Agência: 0076, Conta Corrente: 12239927.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não recebo bolsa de mesma referência que a bolsa de apoio técnico do Paes, bem como nenhuma outra bolsa de estudo ou de pesquisa oferecida por outros órgãos do Poder Público, e que estou ciente de que:

- a inobservância dos requisitos citados acima implicará no cancelamento da bolsa;
- as atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Paes não caracterizam vínculo empregatício, conforme assevera a Lei nº 10.880/2018, e que os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários, remunerações ou proventos recebidos;
- as atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Paes não constituem vínculo trabalhista dentro da CLT ou de regime jurídico do serviço público e que, portanto, não se aplicam a elas benefícios como férias, remuneração rescisória, licenças médicas ou caso fortuito e de força maior.

Local	,// Data
Assinatura do Pro	ofessor Bolsista
Assinatura e carimbo do Secre	etário Municipal de Educação
Secretaria de Educação do	Estado do Espírito Santo



#### **ANEXO II**

#### TERMO DE DESLIGAMENTO DO BOLSISTA DO PAES

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPEMIRIM

TERMO DE DESLIGAMENTO DO PROFESSOR MUNICIPAL COORDENADOR DAS AÇÕES DO PAES DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO

. IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA					
OME COMPLETO:					
G: CPF:					
ÚMERO FUNCIONAL/MATRÍCULA:					
ARGO/FUNÇÃO ATUAL:					
ELEFONE:					
-MAIL:					
. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO DESLIGAMENTO					
) Desligamento por decisão da Secretaria Municipal de Educação, a partir de/_/, onforme Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 4346-R de 28 de dezembro de 2018.					
) Desligamento por decisão da Secretaria de Estado da Educação, a partir de/_/, onforme § 2º do art. 9º da Lei nº 10.880 de 19 de julho de 2018.					
. JUSTIFICATIVA DO DESLIGAMENTO					
Local Data					
Assinatura do Professor Bolsista					
Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Educação					
Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo					

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022



## **ANEXO III** MODELO DE PLANO DE AÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPEMIRIM

# EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS PLANO DE AÇÃO

# 1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

**TELEFONES PARA CONTATO:** 

E-MAIL:

# 2. DADOS DO PLANO DE AÇÃO

INTRODUÇÃO

**OBJETIVOS** 

PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO

	ATIVIDADE	OBJETIVO	PERÍODO	APLICABILIDADE (COMO SERÁ REALIZADA)
1				
2				
3				
4				
5				



# ANEXO IV FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPEMIRIM			
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO			
NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURA)			
NÚMERO FUNCIONAL/VÍNCULO			
CARGO/FUNÇÃO ATUAL			
UNIDADE ESCOLAR/SETOR DE EXERCÍCIO			
CPF		ATA DE NASCIMENTO	
TELEFONE PARA CONTAI	T <b>O</b>		
☐ RESIDENCIAL	CELULAR	OUTRO	
E-MAIL			
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
( ) Graduação. ( ) Pós-Gra	aduação <i>Lato Sensu</i> . ()N	Mestrado. ( ) Doutorado.	( ) Curso de
qualificação correlato à área do ciclo de alfabetização (mínimo de 100h).			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
EXPERIENCIA PROFISSIO	NAL		
( ) Declaro conhecer e conco	ordar com os termos do Edita	al nº 006/2022 aug regulame	nta o Processo
Seletivo para professor muni			111.6 0 1 100.0530
Data			
	Assinat	ura do Candidato	

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022



# **ANEXO V MODELO DE ETIQUETA PARA ENVELOPE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPEMIRIM

EDITAL Nº006/2022 PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

**NOME DO CANDIDATO:** 

CPF:

**ENDEREÇO:** 

**TELEFONES PARA CONTATO:** 

E-MAIL:

## **LEIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES Gabinete do Prefeito - GAP

## LEI N° 3.320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS BENEFÍCIOS AO PEQUENO PRODUTOR RURAL PROGRAMADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.774, DE 2 DE JUNHO DE 2014 QUE INSTITUIU O PRO-RURAL, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º**. Esta lei estabelece normas para implementação legal e execução dos benefícios criados pela Lei Municipal nº. 2.774, de 2 de junho de 2014, que gerou o programa de benefícios ao pequeno produtor rural do Município de Itapemirim – PRO-RURAL.

**Parágrafo único.** Entende-se por pequeno produtor rural, para os fins desta Lei, aquele cuja propriedade de terra não exceda o tamanho de 4 (quatro) módulos fiscais do Estado do Espírito Santo, na forma do que dispõe o Art. 4°, inciso II da Lei Federal n°. 8.629, de 25 de fevereiro de 1992.

**Art. 2°.** Os benefícios de que trata esta lei terão sua execução, regulamentação e eventual alteração, submetidos à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, na forma da Lei Municipal nº 2094, de 5 de junho de 2007.



- **§1º.** Em relação a alteração dos benefícios, a proposição dependerá também de autorização legislativa, devendo conter, no mínimo:
- I. Análise minuciosa do objeto;
- II. Análise objetiva da quantidade, a fim de subsidiar competente estudo de impacto orçamentário-financeiro.
- §2°. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará nulidade na concessão do benefício, com consequente dever de ressarcimento ao erário dos valores gastos e a responsabilização pessoal de quem der causa.
- **Art. 3°.** Os benefícios que importem em distribuição direta de bens, materiais, insumos ou congêneres não poderão ser realizados com base em legislação diversa da presente.

# CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS AOS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

- **Art. 4°.** Os benefícios a serem concedidos pelo Município, terão o objetivo de atender os pequenos produtores e conforme dispõem os incisos VII, IX, XI, XII, XXII, XXIV, XXV, XXIX, do art. 1° da Lei Municipal nº. 2.774, de 2 de junho de 2014, serão os seguintes:
- I. Transplante de embriões e inseminação artificial do rebanho bovino dos pequenos produtores, vedada a doação direta de animais;
- II. Distribuição direta aos pequenos produtores de mudas e sementes de:
- a. Plantas nativas;
- b. Árvores frutíferas;
- c. Hortaliças;
- d. Gramíneas e/ou Forrageiras;
- e. Plantas medicinais
- f. Plantas exóticas, desde que compatíveis com o bioma;

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70

<u>qabinete@itapemirim.es.qov.br</u> - <u>www.itapemirim.es.qov.br</u>



- III. Distribuição direta aos pequenos produtores de:
- a. Calcário;
- b. Adubo;
- c. Ração balanceada, volumosos in natura e/ou processados e minerais.
- IV. Distribuição direta de alevinos a pequenos produtores que necessitem iniciar a produção;
- V. Distribuição direta ou aplicação de vacinas nos rebanhos dos pequenos produtores do Município;
- VI. Distribuição direta de pintainhos aos agricultores familiares interessados em produzir frango caipira para a produção de ovos e carne;
- VII. Distribuição de caixas vazadas, sombrites e estufas aos pequenos produtores.

#### SEÇÃO II

# DO BENEFÍCIO DE TRANSPLANTE DE EMBRIÕES E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO REBANHO BOVINO DOS PEQUENOS PRODUTORES

- **Art. 5°.** O benefício de transplante de embriões e inseminação artificial do rebanho bovino tem por objetivo o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte dos pequenos produtores rurais do Município de Itapemirim.
- **Art. 6°.** O Poder Executivo Municipal poderá contratar, mediante licitação, empresas especializadas para a realização dos serviços de transplante de embriões e/ou inseminação artificial de que trata o art. 5° desta Lei.
- §1º. No caso de contratação de empresa especializada, esta deverá dispor de no mínimo:
- I. 01 (um) profissional habilitado;

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70 <u>aabinete@itapemirim.es.qov.br</u> - <u>www.itapemirim.es.qov.br</u>



- II. Utilizar veículo e combustível próprios para locomoção aos locais em que serão realizados os serviços
- III. Embriões e/ou Sêmen a serem utilizados para melhoramento do rebanho bovino leiteiro e de corte, cuja qualidade seja reconhecida, podendo ser de origem nacional ou importada;
- IV. Nitrogênio líquido;
- V. Luvas e bainhas;
- VI. Capacidade de armazenagem, transporte, manuseio e manutenção da qualidade dos sêmens.
- VII. Apresentação de relatório circunstanciado contendo, no mínimo, o real aproveitamento das inseminações e/ou transplante de embriões realizados, com contínuo e efetivo monitoramento dos resultados obtidos, devendo comprovar o sucesso das inseminações e/ou transplante de embriões realizados na forma do art. 7º.
- **§2°.** O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão de obra própria para realização dos serviços de que trata o benefício desta seção, desde que possua os demais materiais elencados no parágrafo anterior.
- **Art. 7°.** A quantidade total de transplantes e inseminações artificiais de bovinos se limitará a 10 (dez) por ano para cada pequeno produtor rural cadastrado, devendo este quantitativo ser confirmado por meio de diagnóstico positivo da gestação.

# SEÇÃO III



# DO BENEFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE BENS E INSUMOS, AOS PEQUENOS PRODUTORES

**Art. 8°.** Os pequenos produtores do Município de Itapemirim poderão pleitear o recebimento direto de bens e insumos conforme disposição desta Lei, desde que preencham os requisitos estabelecidos e sejam previamente cadastrados pela SEMADER.

## SUBSEÇÃO I Da distribuição de mudas e sementes

- **Art. 9°.** A distribuição de mudas e sementes visa promover a multiplicação da reprodução vegetal/arbórea no Município de Itapemirim, observando-se preferencialmente as características do bioma da mata atlântica e garantindo o desenvolvimento econômico/rural dos pequenos produtores locais, devendo ser realizada em relação a:
- I. Plantas nativas;
- II. Árvores frutíferas;
- III. Hortaliças;
- IV. Gramíneas e/ou Forrageiras;
- V. Plantas medicinais;
- VI. Plantas exóticas, desde que compatíveis com o bioma.

**Parágrafo único.** A distribuição de mudas e sementes deverá observar o que dispõe o Sistema Nacional de Sementes e Mudas estabelecido na Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

Art. 10. A distribuição de mudas e sementes arbóreas se dará mediante assinatura de termo de cooperação, sendo que a cada 10 (dez) mudas doadas pelo Município, o pequeno



produtor deverá assumir o compromisso de plantar mais três, adquiridas por conta própria e cuja espécie seja as mesmas das recebidas pelo Município.

- §1°. O Poder Executivo Municipal deverá realizar estudo técnico preliminar para destinação correta das sementes e mudas de acordo com as condições do local informado pelo beneficiário para o plantio, considerando-se, em todo o caso, a necessidade de recomposição da mata atlântica.
- §2°. Os beneficiários deverão utilizar as sementes e mudas arbóreas recebidas e as de contrapartida no local designado no ato de cadastramento junto à SEMADER.
- §3°. Para novo recebimento dos benefícios contidos nesta Lei, os benefíciários deverão comprovar o plantio das sementes/mudas, em suas quantidades e qualidades, realizadas no local indicado no respectivo ato de cadastramento.
- **§4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá participar na escolha do local e fiscalização do plantio.
- **Art. 11.** O pequeno produtor rural que se enquadre nos critérios desta seção poderão receber mudas e sementes de gramíneas e/ou forrageiras até o limite de 20kg (vinte quilogramas) de sementes por há (hectare), limitando a 05 (cinco) há (hectare) de área total.

# SUBSEÇÃO II Da distribuição de calcário

- **Art. 12.** Os pequenos produtores do Município de Itapemirim poderão participar do programa de distribuição direta de calcário, quando cumprirem os requisitos estabelecidos e limites dispostos em suas normatizações.
- **Art. 13.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará integralmente o calcário aos pequenos produtores cadastrados, sendo o responsável pela compra do produto, mediante licitação, na quantidade de até 10 (dez) toneladas por beneficiário/ano.



- **Art. 14.** A aquisição e distribuição do calcário aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais do município serão utilizados, exclusivamente, para correção da acidez e pH do solo e sob as seguintes premissas:
- I. Garantir o desenvolvimento e melhoria das condições das comunidades rurais de Itapemirim;
- II. Fomentar o aperfeiçoamento e fortalecimento dos pequenos produtores e da agricultura familiar;
- III. Promover mecanismo de incentivo à preservação do meio ambiente, visando a conservação ou recuperação do solo.
- **Art. 15.** A ordem de concessão do benefício se dará de forma cronológica à ordem do cadastramento, sendo garantida preferência no recebimento do calcário aquele produtor que em nenhum outro momento tenha recebido o respectivo benefício.
- **Art. 16.** Além dos requisitos comuns exigidos dos produtores a serem beneficiados por esta Lei, para recebimento do calcário o beneficiário deverá fornecer análise do solo com laudo técnico emitido por profissional habilitado que comprove, de forma indubitável, a necessidade de aplicação do calcário para correção da acidez do solo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá custear as despesas com a emissão do laudo de que trata o *caput* deste artigo, na forma de ressarcimento, caso o produtor cumpra os demais requisitos e seja habilitado como beneficiário.

## SUBSEÇÃO III Da distribuição de adubo

**Art. 17.** A distribuição de adubo pelo Município tem como premissa o desenvolvimento das atividades agrícolas nos limites territoriais de Itapemirim, fomentando a fertilidade do



solo, aumentando a produtividade das lavouras, respeitando-se a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, a necessidade de redução de índices de poluição do ar e da água e garantindo condições de maior salubridade das famílias dos pequenos produtores locais.

**Parágrafo único.** A distribuição de que trata o *caput* deste artigo será executada tendo por objetivo, ainda, o aumento da rentabilidade e consequente aumento do retorno em arrecadação tributária ao Município.

- **Art. 18.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará profissionais capacitados para a realização de estudos e planejamento que promovam a aplicação adequada do adubo e estimule, com eficiência e eficácia, o aumento da produção na propriedade dos beneficiados.
- **Art. 19.** O Poder Executivo Municipal será responsável por adquirir o adubo com sua respectiva distribuição aos pequenos produtores beneficiários, no limite de até 400 kg por há (hectare) na propriedade correspondente, limitada a concessão às áreas de no máximo 20 há (vinte hectares).
- **Art. 20.** Será exigido dever de cuidado aos beneficiários quando do manejo dos resíduos, proibindo-se o lançamento dos insumos "*in natura*", sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, sejam quais forem.
- §1º. O adubo deverá ser aplicado em área cujo solo detenha boa drenagem interna e não seja sujeita a inundações periódicas.
- **§2°.** Deverá ser respeitado o limite de 1,5m (um metro e meio) de profundidade da superficie do solo em que será aplicado o adubo, em relação aos eventuais lençóis freáticos existentes na propriedade.
- **Art. 21.** O beneficio de que trata esta subseção será ofertado ao beneficiário cuja propriedade se enquadre no definido no Art. 4º, inciso II da Lei Federal nº. 8.629, de 25 de fevereiro de 1992, na forma do que dispõe o parágrafo único do **Art. 1º** desta Lei.



#### SUBSEÇÃO IV

## Da distribuição de ração balanceada, volumosos i*n natura* e/ou processados e minerais

- **Art. 22.** O poder executivo municipal poderá distribuir ração balanceada, volumosos *in* natura e/ou processados e minerais ao pequeno produtor rural de Itapemirim cuja produção resulte em emissão de nota fiscal com fonte tributária definida a favor do município de Itapemirim-ES.
- **§1º.** Por ração balanceada, compreende-se aquela que produz alimentação capaz de prover, para o animal, proteínas, energia e minerais.
- **§2º.** Entende-se por volumosos in natura e/ou processados e minerais, a silagem curtida e /ou não curtida de cana, silagem curtida e/ou não curtida de milho, silagem curtida e/ou não curtida de sorgo, polpa cítrica, feno, briquete de capim e briquete de algodão, caroço de algodão, milho moído, milho integral, farelo de soja, bem como, minerais próprios ao rebanho bovino e bubalinos e equídeos.
- Art. 23. Poderão se cadastrar os pequenos produtores de leite, gado de corte e equídeos.
- **Art. 24.** Além dos outros requisitos exigidos por esta Lei, para ser incluído como beneficiário do recebimento da ração balanceada o pequeno produtor deverá:
- I. Apresentar o cadastro do rebanho realizado junto ao IDAF;
- II. Apresentar comprovante de controle sanitário exigido pelos órgãos de controle;
- III. Apresentar ficha sanitária do IDAF;
- IV. Ficha de atualização cadastral agropecuária FACA

**Parágrafo único.** A regularidade das documentações exigidas nesta lei deverá ser mantida pelo beneficiário durante todo o período em que receber o beneficio.



- **Art. 25.** No ato de cadastramento o pequeno produtor beneficiário assinará termo de concordância com as normas de distribuição da ração balanceada, comprometendo-se a ressarcir o erário municipal em caso de fraude comprovada ou falha na veracidade das informações prestadas para cadastramento.
- **Art. 26.** A propriedade rural e os animais em produção serão devidamente cadastrados pela SEMADER e comporão o cadastro dos beneficiários.
- **Art. 27.** A SEMADER é o órgão diretamente responsável pela fiscalização da distribuição da ração balanceada, da regularidade de cadastramento e todas as demais questões inerentes, devendo:
- I. Realizar vistoria com emissão de parecer que indique as características da propriedade rural do beneficiário, o qual seja suficiente à comprovação da veracidade da documentação apresentada no ato de cadastramento e ao recebimento da ração balanceada, que só se dará após esta vistoria;
- II. Verificar as características da produção do beneficiário, observando os aspectos de quantidade, qualidade e procedimentalidade, a fim de certificar a veracidade das informações prestadas pelo beneficiário no ato de cadastramento;
- III. Cadastrar os beneficiários que cumprirem os requisitos e fiscalizar a manutenção das condições legais para continuidade do recebimento da ração balanceada.
- **Art. 28.** A ração balanceada será distribuída no máximo à razão de 1,2t (uma tonelada e duzentos quilos) por pequeno produtor, a cada ciclo de distribuição, limitando-se ao máximo de 12 (doze) ciclos de distribuição por ano.
- §1°. O cálculo da quantidade de ração balanceada a ser recebida pelo beneficiário observará a proporção de 1kg (um quilograma) de ração balanceada para cada 3 (três) litros de leite comprovadamente produzidos, arredondando-se os valores fracionados e devendo ser comprovada a produção mediante documento fiscal emitido com receita tributária para o Município de Itapemirim.



- **§2°.** Aos produtores de queijo, o cálculo da quantidade de ração balanceada a ser recebida pelo beneficiário de que trata o §1° deste artigo observará a proporção de 8 (oito) litros de leite para cada quilograma de queijo produzido, arredondando-se os valores fracionados.
- §3°. Os produtores de que trata o §2° deste artigo deverão apresentar, até o décimo dia de cada mês, as notas fiscais relacionadas à sua produção no mês antecedente, apresentando os comprovantes relativos ao selo de inspeção municipal, quando este estiver instituído pelo Município.
- **§4º.** O talão do produtor rural, desde que devidamente registrado e de acordo com a legislação em vigor, servirá como comprovante da produção realizada.
- **§5°.** A SEMADER deverá comparar as informações prestadas pelos beneficiários com as obtidas junto a outras fontes, laticínios, cooperativas e agroindústrias, como medida fiscalizatória da veracidade das informações prestadas pelos beneficiários.
- **§6°.** Aos produtores que beneficiem sua própria produção, a SEMADER deverá, mediante laudo técnico, certificar o cumprimento dos requisitos e quantitativos definidos neste artigo.
- **§7°.** A cada ciclo de distribuição da ração balanceada a SEMADER poderá verificar a manutenção do preenchimento dos requisitos desta Lei pelos beneficiários.
- **Art. 29.** A distribuição da ração balanceada ao pequeno produtor rural do Município poderá ser realizada por meio de veículos oficiais do Poder Executivo local ou por empresa particular regularmente contratada, mediante processo licitatório.
- §1°. A SEMADER, acompanhada no mínimo por um servidor lotado no almoxarifado municipal e em todos os casos, acompanhará a entrega da ração balanceada a cada um dos beneficiários, devendo registrá-la com relatório fotográfico e termo devidamente assinado pelos servidores designados para acompanharem o ato de entrega e pelo recebedor, que deverá conter:
- I. A quantidade efetivamente entregue;



- II. A data da entrega e, certidão na declaração, do local em que fora efetivamente entregue;
- III. Nome de todas as pessoas presentes na entrega.
- IV. Indicação dos registros dos documentos pessoais do recebedor.
- §2°. A ração balanceada somente poderá ser recebida pelo beneficiário titular ou por terceiro com instrumento público de procuração que tenha poderes específicos para o respectivo recebimento, devendo-se em qualquer caso, ser apresentado documento pessoal com foto que garanta o reconhecimento da identidade do beneficiário.
- §3°. O beneficiário será exclusivamente responsável por acompanhar o descarregamento e todo o processo de entrega da ração balanceada, que não poderá ser realizada em endereço diverso do constante do cadastro feito junto à SEMADER.
- **§4º.** Após a entrega da ração balanceada, o beneficiário será o exclusivo responsável por seu transporte, manuseio e armazenamento, sendo vedada sua venda, doação ou empréstimo.
- **§5°.** As empresas deverão apresentar à SEMADER, quando da entrega do produto, laudo laboratorial que inequivocamente ateste sua qualidade e procedência.
- **Art. 30.** A ração balanceada distribuída ao pequeno produtor deverá ser consumida exclusivamente pelo rebanho de fêmeas bovinas e no prazo máximo de um ciclo de distribuição, vedando-se seu armazenamento por período superior.
- **Art. 31.** A SEMADER designará, por portaria, equipe de fiscalização composta por no mínimo 3 (três) servidores, com a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, a qual será responsável pela fiscalização e certificação da lisura da distribuição da ração balanceada, devendo a cada ciclo:
- I. Emitir certidão de regularidade de cada beneficiário que preencher adequadamente os requisitos normatizados;



II. Visitar as propriedades rurais de cada beneficiário, a cada ciclo, para verificação do cumprimento do disposto no Art. 30 desta Lei.

**Parágrafo único.** A comissão instituída na forma do *caput* deste artigo deverá confeccionar relatório circunstanciado das operações de cadastramento, entrega da ração balanceada e procedimentos fiscalizatórios realizados, constando todos os dados individualizados por beneficiário, devendo entregá-lo, a cada ciclo, ao titular da SEMADER e ao CMDRS até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da entrega da ração balanceada.

Art. 32. Os pequenos produtores beneficiários do recebimento de ração balanceada darão amplo e irrestrito acesso aos fiscais da SEMADER e/ou aos servidores do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, após devidamente identificados.

**Parágrafo único.** A negativa em recebimento ou ausência no ato de fiscalização, após devidamente notificados da data e horário designados, acarretará a imediata suspensão do beneficiário.

#### SUBSEÇÃO V

#### Distribuição de alevinos a pequenos produtores que necessitem iniciar a produção

- **Art. 33.** A distribuição de alevinos pelo Município de Itapemirim tem como objetivo de fomentar a agricultura familiar e desenvolver alternativas de renda aos pequenos produtores locais mediante a diversificação dos meios de produção primária, promovendo aproveitamento de fontes, açudes, áreas improdutivas ou de baixa produção e da utilização de subprodutos da agropecuária.
- **Art. 34.** São destinatários do presente benefício os pequenos produtores do Município, devidamente cadastrados pela SEMADER, que preencham os requisitos definidos nesta Lei.



- **Art. 35.** A distribuição de alevinos será acompanhada de devida instrução técnica a ser fornecida pela SEMADER aos beneficiários, com todas as orientações relativas à operacionalização, desenvolvimento e manutenção da cultura.
- **Art. 36.** O Poder Executivo Municipal poderá distribuir até 5000 (cinco mil) alevinos por beneficiário a cada ano.
- §1º. Como contrapartida, o pequeno produtor beneficiário deverá adquirir, às suas próprias expensas, a mesma quantidade e qualidade de alevinos recebidas do município na condição de beneficiário, para cultivo no local indicado no ato de cadastramento.
- §2°. Os alevinos a serem doados pelo Município devem ter o tamanho de no mínimo 2,4 cm e no máximo 6 cm.
- §3°. Para continuidade de participação na qualidade de beneficiário no ano subsequente ao do recebimento do benefício estabelecido nesta subseção, o pequeno produtor deverá comprovar a aquisição e cultivo definido no §1°. deste artigo.
- **Art. 37.** Somente poderá ser beneficiado o produtor cuja propriedade for dotada de açude ou compartimento equivalente que garanta condições próprias para produção de peixe, mediante expedição de laudo técnico pela SEMADER.
- §1°. A SEMADER deverá realizar visita e verificar o local indicado no cadastro para certificar a regularidade das instalações, levando a termo todas as considerações e anexando nos assentamentos cadastrais do beneficiário.
- §2°. O laudo de que trata o *caput* deste artigo deverá certificar a capacidade do tanque/local destinado a cultivar os alevinos, cujo quantitativo apurado deverá ser, no mínimo, o dobro limite para concessão de alevinos pelo município, observando-se o máximo estabelecido no **Art. 37**, a fim de comportar os alevinos doados pelo Município e os que obrigatoriamente devem ser adquiridos pelo beneficiário.
- §3°. Para novo recebimento dos benefícios contidos nesta Lei, os benefíciários deverão comprovar a utilização dos alevinos, em suas quantidades e qualidades, realizadas no local indicado no respectivo ato de cadastramento.



**Art. 38.** Os beneficiários da distribuição de alevinos estão sujeitos à fiscalização e monitoramento permanentes pelos técnicos da SEMADER no que concerne à observância das condições ideais da lâmina de água do local utilizado para a criação de alevinos, a sua correta manutenção, bem como a do solo, à correta alimentação e destinação dos alevinos.

**Parágrafo único.** A fiscalização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada ao menos uma vez a cada ciclo de distribuição.

**Art. 39.** Os beneficiários da distribuição de alevinos deverão seguir todas as orientações técnicas estabelecidas pela SEMADER, sob pena de suspensão.

#### SUBSEÇÃO VI

### Da Distribuição direta ou aplicação de vacinas nos rebanhos dos pequenos produtores do Município

- **Art. 40.** O poder executivo municipal poderá distribuir ou aplicar diretamente vacinas contra febre aftosa, brucelose, leptospirose, IBR, VDB, clostridiose e raiva nos rebanhos das espécies bovinas e bubalinas dos pequenos produtores do Município de Itapemirim.
- §1°. Para efeito do presente benefício, será distribuída ou aplicada vacina contra febre aftosa, brucelose, leptospirose, IBR, VDB, clostridiose e raiva aos pequenos produtores cujo rebanho possua quantidade igual ou inferior a 50 (cinquenta) cabeças.
- **§2°.** O Município poderá custear os exames contra brucelose e tuberculose dos rebanhos bovinos e bubalinos aos rebanhos cuja quantidade seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) cabeças.
- **Art. 41.** O Poder Executivo Municipal adotará, via SEMADER, conduta proativa no sentido de obter apoio do Governo Federal e/ou do Governo Estadual para captação de vacinas suficientes ao cumprimento desta lei.
- **Art. 42.** A distribuição ou aplicação das vacinas de que trata a presente subseção deverão observar os prazos contidos no calendário oficial de vacinação estabelecido pelo Governo



Federal, ou fundamentadamente, pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

**Art. 43.** Os beneficiários que receberem as vacinas terão o prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido no calendário oficial utilizado para a vacinação contra a febre aftosa, brucelose, leptospirose, IBR, VDB, clostridiose e raiva para comprovar a aplicação em seu rebanho.

**Parágrafo único.** Caso ocorra impossibilidade de aplicação das vacinas em seu rebanho, o pequeno produtor deverá promover a devolução das vacinas remanescentes à SEMADER, em perfeitas condições de utilização.

#### SUBSEÇÃO VII Distribuição direta de pintainhos

- **Art. 44.** A distribuição de pintainhos será direcionada exclusivamente aos agricultores familiares interessados em produzir frango caipira para a produção de ovos e carne.
- **Art. 45.** Os pintainhos a serem adquiridos, mediante licitação, pelo Poder Executivo Municipal deverão ter mais de um dia de vida e serão distribuídos, exclusivamente, aos produtores da agricultura familiar, para fomento de suas atividades no campo e combate ao êxodo rural.
- **Art. 46.** A distribuição de pintainhos poderá ser realizada uma vez por ano pela SEMADER, observando-se a quantidade máxima de até 100 (cem) pintainhos por beneficiário.

**Parágrafo único.** Não poderá ser contemplado mais de um beneficiário por propriedade, devendo ser observado o limite máximo disposto no *caput*.

#### SUBSEÇÃO VII

Distribuição direta de caixas vazadas, sombrites e estufas aos pequenos produtores.



- **Art. 47**. O Poder Executivo Municipal poderá distribuir caixas vazadas, sombrites e estufas aos pequenos produtores de Itapemirim, que se enquadrem nos critérios de agricultura familiar, na proporção estabelecida por esta Lei.
- Art. 48. O Poder Executivo Municipal arcará com percentual relativo a no máximo:
- I. 5 (cinco) unidades de caixas vazadas, por beneficiário;
- II. 300m² (trezentos metros quadrados) de sombrite, por beneficiário;
- III. 01 (uma) estufa, com metragem definida em regulamento, por beneficiário.

**Parágrafo único.** Não poderá ser contemplado mais de um beneficiário por propriedade, devendo se observar os limite máximo dispostos nos incisos I a III deste artigo.

**Art. 49.** Após o cadastramento do beneficiário, a SEMADER deverá enviar servidor técnico responsável à propriedade da pessoa cadastrada para a verificação de cumprimento das condicionantes e realização de planejamento da distribuição dos itens descritos nesta subseção, conforme a atividade que será cultivada, com o estabelecimento objetivo dos quantitativos necessários ao desenvolvimento da produção, limitados ao disposto no **Art. 48**.

**Parágrafo único**. A verificação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser levado a termo, na forma de certidão, pelo servidor designado pela SEMADER.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SEÇÃO I DOS REQUISITOS DE CADASTRAMENTO E CONTRAPRESTAÇÃO

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70 <u>qabinete@itapemirim.es.qov.br</u> - <u>www.itapemirim.es.qov.br</u>



- **Art. 50.** Para usufruir os benefícios desta Lei, o produtor rural e/ou produtor familiar deverá:
- I. Estar inscrito no cadastro de produtor rural da Secretaria Estadual de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca como Produtor Rural do Município de Itapemirim-ES;
- II. Estar inscrito no cadastro de produtor rural junto à SEMADER, apresentando os seguintes documentos pessoais:
- a. Cópia reprográfica do CPF;
- b. Cópia reprográfica do RG ou documento equivalente;
- c. Comprovação de ser possuidor de propriedade rural própria ou de ascendentes e descendentes até segundo grau, ou arrendada.
- III. Quando produtor familiar, apresentar o DAP Declaração de Aptidão ao Pronaf;
- IV. Comprovante de regularidade do imóvel junto à Receita Federal;
- V. Comprovante de regularidade do imóvel junto ao INCRA;
- VI. Comprovante de regularidade do imóvel junto ao Município;
- VII. Não estar em débito com a Fazenda Pública Municipal;
- VIII. Matrícula ou transcrição atualizada do imóvel em seu nome ou no de ascendente e descendente até segundo grau, emitida a no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou prova de justa posse;
- IX. Em caso de arrendamento, apresentar cópia do respectivo contrato, com firmas reconhecidas do arrendador e arrendatário, com validade mínima de 12 (doze) meses;



- X. Comprovar prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de pequeno produtor rural em operação de venda de produtos agropecuários, mantendo sua regularidade durante toda participação dos programas definidos nesta Lei;
- XI. Emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou notas de venda de gado de corte, quando cadastrado para recebimento dos benefícios pertinentes ao seu nicho de produção;
- **Art. 51.** Como forma de contraprestação, os pequenos produtores que receberem os benefícios descritos nesta seção deverão reverter os valores economizados em benfeitorias rurais, tais como:
- I. Formação de reservas alimentares para os animais (capineiras, canaviais e outros);
- II. Melhoria das instalações físicas da propriedade;
- III. Investimento em tecnologias e/ou condições que promovam o aumento da produção, conforto animal, dentre outros.
- IV. Medidas de melhoramento da qualidade do meio ambiente;
- §1°. Para manter a regularidade do cadastro na qualidade de beneficiário, o pequeno produtor deverá demonstrar o cumprimento da contraprestação de que trata este artigo.
- §2°. A SEMADER fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo, emitindo certidão de regularidade quando comprovadamente verificar o cumprimento do dispositivo, encaminhando todas as certidões, a cada cadastro, ao CMDRS.

#### SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70

gabinete@itapemirim.es.qov.br - www.itapemirim.es.qov.br



- **Art. 52.** A SEMADER será responsável pela contínua fiscalização de regularidade na concessão dos benefícios dispostos nesta Lei, devendo formar comissões, disponibilizar materiais e recursos humanos e executar todos os meios possíveis à garantia da lisura dos procedimentos e da execução das políticas públicas a que se refere cada benefício.
- **Art. 53.** Os quantitativos, os beneficiários e os beneficios distribuídos deverão ser submetidos, a cada ciclo, ao CMDRS para acompanhamento, controle e verificação da regularidade na execução das políticas públicas definidas nesta Lei.
- **Art. 54.** O pequeno produtor rural que deixar de cumprir qualquer determinação desta lei terá o benefício suspenso.
- **Art. 55.** Fica proibida a acumulação, cessão, empréstimo, comercialização ou facilitação de comercialização e doação de qualquer dos itens e materiais diretamente doados pelo Poder Executivo Municipal, por qualquer dos beneficiários ou servidores públicos responsáveis.
- **Parágrafo único.** Comprovada a cedência, doação, venda ou ocorrência de qualquer outro fato estabelecido no *caput* deste artigo, deverá se proceder a imediata suspensão do programa da pessoa que der causa, devendo o responsável recolher ao erário municipal o valor integral correspondente ao benefício recebido.
- **Art. 56.** Comprovada a existência de fraude, haverá a exclusão do beneficiário que der causa, sendo vedada seu cadastramento e/ou recadastramento pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das responsabilizações nas esferas cível e criminal.
- §1°. O produtor penalizado deverá ser notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso.
- §2°. O recurso será julgado pelo CMDRS, cuja procedência somente se dará caso seja formalmente comprovado o atendimento das exigências legais que motivaram a suspensão.
- **§3º.** Os pequenos produtores que forem penalizados com duas suspensões no período de 01 (um) ano serão excluídos do cadastro de beneficiários pelo prazo de 2 (dois) anos.



**Art. 57.** Constatada a participação de servidor público municipal na ocorrência de fraude a qualquer um dos benefícios, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo único.** A pena cominada para a fraude de que trata o *caput* será a de demissão, a bem do serviço público.

- **Art. 58.** Os servidores vinculados à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e mandatários de qualquer dos Poderes do Município não poderão ser beneficiários do programa, salvo se comprovarem hipossuficiência econômica.
- **§1º.** Para os fins dispostos no *caput*, a hipossuficiência restará comprovada desde que a renda somada da família do beneficiário não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.
- **§2º.** Nos casos de fraude na comprovação de hipossuficiência pelos servidores, além de competente instauração de processo administrativo disciplinar, o beneficiário será sumariamente excluído do programa e a autoridade pública que tiver conhecimento deverá comunicar às autoridades policiais para competente processamento na esfera criminal, sem prejuízo das demais intercorrências judiciais da esfera cível.
- **§3°.** É vedada a doação de qualquer insumo e/ou materiais de que trata a presente Lei a vereadores e/ou mandatários de Poder.

#### SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 59. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER deverá observar a ordem cronológica das solicitações para concessão dos benefícios tratados nesta Lei, observados os princípios da impessoalidade e isonomia, devendo providenciar a publicação da programação dos trabalhos, períodos de cadastramento, dentre outras normativas próprias e necessárias à sua execução.
- **Art. 60.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente



ou por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta, podendo ainda celebrar contratos, acordos, termos de fomento, colaboração e parceria com entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, para a consecução dos benefícios referidos nesta Lei, bem como, para sua operacionalização.

- **Art. 61.** Os benefícios dispostos nesta Lei serão concedidos após cadastramento regular dos pequenos produtores rurais, não podendo exceder ao limite máximo de produtores atualmente registrados no total de 800 (oitocentos) produtores.
- **Art. 62.** Para os fins dispostos nesta Lei, cada ciclo dos benefícios se aperfeiçoará a partir de cada entrega realizada.
- **Art. 63.** Fica alterado o inciso XI, do Art. 1°., da Lei Municipal N° 2.774, de 2 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	1°.	 							

*(...)* 

- XI disponibilizar máquinas, equipamentos, fornecer mudas, calcário, adubos, ração balanceada, volumosos in natura e/ou processados e minerais, com respectivo transporte, visando atender os pequenos produtores do Município de Itapemirim.
- **Art. 64.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, caso seja necessário.
- **Art. 65.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber, por Decreto.
- **Art. 66.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.



Itapemirim-ES, 17 de novembro de 2022.

# ANTÔNIO DA ROCHA SALES Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70 <u>gabinete@itapemirim.es.gov.br</u> - <u>www.itapemirim.es.gov.br</u>

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES** 

Prefeito Municipal

### SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO** Secretário de Governo - SIGET

SKARLATY FABELO CORREA Secretária de Administração - SEMAPLAG

MARIA HELENA SPINELLI PEREIRA ESCOVEDO FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA Assistência Social e Cidadania – SEMASCI

RAFAEL PERIN DOS SANTOS Secretário de Cultura - SEMCULT

WAGNER FRANCISCO GARCIA MENDONÇA Secretário de Desenvolvimento - SEMDES

FERNANDO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA Secretário de Obras - SEMOU

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI Secretário de Saúde - SEMUS

**ROGERIO DA SILVA ROCHA** Secretário de Transportes – SEMTRA

MATHEUS ARANTES COSTA SOARES Secretário de Turismo – SEMTUR

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO Secretário de Finanças – SEFIN

DIEGO BORGES DA CUNHA NASSUR Secretário de Esportes e Lazer – SEMESP

ISMARCIO MOTE DE SOUZA Secretário de Educação - SEME VANDERLEI LOUZADA BIANCHI Secretário Regional Itaipava/Itaoca- SEMAR

PÉRCIO PABLO RAPOSO VIANA Secretário de Aquicultura e Pesca- SEMAP

Secretário de Gerência Geral – SEMGER

LAZÁRO CONTREIRO AZEVEDO Secretário de Defesa Social - SEMDESO

KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA Secretária de Meio Ambiente – SEMMA

**OZIEL DA CUNHA PEREIRA** Secretário de Serviços Públicos - SEMUSP

**VALTEMAR GOMES DA SILVA** Secretário Municipal de Interior

LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA GUIMARÃES Controlador Geral Municipal - CGM

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO **Procurador Geral Municipal - PGM** 

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA Departamento Licitatórios

RÔMULO SOBROSA RODRIGUES Secretário de Agricultura - SEMADER

LILIANE MEDEIROS DA SILVA CARDOZO **Ouvidora Municipal** 

Conteúdo produzido pela Integridade Governamental e Transparência – SIGET Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo Cep 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 www.itapemirim.es.gov.br itapemirim.do@gmail.com

